

LEI Nº 10.092 , DE 07 DE Julho DE 1.986

Altera a forma de provimento dos cargos de Supervisor Regional de Saúde, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 1986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A forma de provimento dos cargos de Supervisor Regional de Saúde, referidos na Tabela "A" da Lei nº 8.513, de 3 de janeiro de 1977, alterada pela Lei nº 9.558, de 8 de dezembro de 1982, bem como os referidos nas Tabelas Anexas às Leis nº 10.030, de 26 de dezembro de 1985, e nº 10.049, de 11 de abril de 1986, todos constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo Único, integrante desta lei, passa a ser a prevista na coluna "Situação Nova", do mesmo Anexo, ressalvada, enquanto nele permanecerem, a situação de seus atuais ocupantes.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de Julho de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

WILSON FERNANDES PEREIRA, Secretário Municipal da Administração

RICARDO VERONESI, Secretário de Higiene e Saúde

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 07 de Julho de 1.986.

JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE À LEI Nº 10.092 , DE 07 DE Julho DE 1.986

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO PROPOSTA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	PARTE TABELA	EXIGÊNCIAS PARA PROVIMENTO
19	I- SUPERVISOR REGIONAL (5 por AR) e)- SAÚDE	DA-12	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de nível universitário, graduados em Saúde Pública.	19	I- SUPERVISOR REGIONAL (5 por AR) e)- SAÚDE	DA-12	PP-I	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais, portadores de diploma de nível universitário, graduados em Saúde Pública.